

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2020.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA, E O LAR PEDACINHO DE LUZ, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o nº 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, portador da Cédula de Identidade sob nº 34.324.977-7, e inscrito no CPF sob nº 281.982.998/82 residente e domiciliado na Rua Padre Nicolau, nº 147, na cidade de Nazaré Paulista/SP, denominada **CONCEDENTE** e do outro lado **LAR PEDACINHO DE LUZ**, inscrita no CNPJ 67.170.431/0001-77, estabelecida a Rua Agenor Inácio, 89 – Bairro Jardim Santa Branca, no Município de Campo Limpo Paulista/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Henrique Aparecido Piovesana**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador do RG nº 9.659,174-2, CPF nº 963.496.978-04 e **Renato Campion**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.203.374-7, CPF nº 074.142.278-63, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Processo Administrativo nº 1534/2020, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto “Prestação de serviços de acolhimento de até 10 crianças e adolescentes”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

1.1 – O presente Termo de Colaboração é firmado em caráter emergencial, nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal de nº 13.019/2014, e demais despachos e elementos constantes dos autos do processo administrativo de nº 1534/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

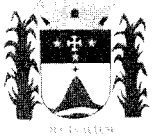
2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o senhor **RENATO CAMPION**, portador do RG 12.203.374-7 e do CPF: nº 074.142.278-63, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A Concedente nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ELISANGELA DE CARVALHO**, portadora do RG nº 32.267.254-5 e do CPF nº 298.848.928-90, residente e domiciliada na Rua Maria Tereza da Conceição, nº 210 Centro– Nazaré Paulista/SP.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;
- i) Fornecer imóvel adequado a realização dos serviços conforme plano de trabalho apresentado pela PROPONENTE e devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 dias após o término da parceria, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no período de vigência, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor estimado de **R\$ - 59.970,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais)**, para acolhimento de até 10 crianças e adolescentes.

5.2 – Os valores serão repassados mensalmente, conforme quadro abaixo e plano de trabalho.

Referência	Data	Valor Repasse
Agosto/2020	30/07/2020	R\$ 23.988,00
Setembro/2020	15/09/2020	R\$ 23.988,00
Outubro/2020 – 1ª Quinzena	15/10/2020	R\$ 11.994,00
Valor Total Repasse		R\$ 59.970,00

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 5042 no Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB, na Conta Corrente nº 14081-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser realizados pagamentos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



em espécie durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 53 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas das receitas e despesas de forma parcial mensalmente e de forma integral em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 75 (setenta e cinco) dias a partir de 02/08/2020 até 15/10/2020, prorrogáveis até 180 dias conforme Art. 30, I da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

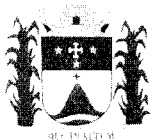
Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 60 dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Nazaré Paulista/SP, 28 de julho de 2020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Henrique Aparecido Piovesana
LAR PEDACINHO DA LUZ
Representante Legal

Renato Campion
LAR PEDACINHO DA LUZ
Representante Legal

TESTEMUNHA 1: NOME/RG

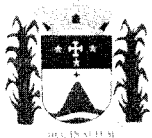
Cedro B. SILVA
RG 20013107

TESTEMUNHA 2: NOME/RG

Edinaldo Ruan P. Celso
RG 53 862 135-7



PLANO DE TRABALHO
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
Casa Lar



I – IDENTIFICAÇÃO

Título: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar

Local: Nazaré Paulista – São Paulo

Período de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Nome: Lar Pedacinho de Luz

Endereço: Rua Agenor Inácio, 89 – Jardim Santa Branca – Campo Limpo Paulista - SP

CEP: 13.231-500

Telefone/Fax: (11) 94147-7852

Site/E-mail: parc1@uol.com.br

CNPJ: 67.170.431/0001-77

Representante legal: Henrique Aparecido Piovesana

RG: 9.659.174-2

CPF: 963.496.978-04

Função: Presidente

Coordenação e Representante Técnico: Paulo André Céo Rosa

RG: 27.088.110-4

CPF: 187.824.278-44

Função: Gestor

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



III – APRESENTAÇÃO

O Lar Pedacinho de Luz é uma associação de atendimento sem finalidade lucrativa, sem preconceito de raça, cor, credo político, filosófico ou religioso; com duração por tempo indeterminado, com personalidade e patrimônio distinto de seus associados.

O Lar tem como escopo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de interesse e apoio para as políticas públicas de promoção social, educação, saúde, cultura, esportes e desenvolvimento e pesquisa.

Na execução desse trabalho, o LAR PEDACINHO DE LUZ sempre seguiu rigorosamente todas as normativas e orientações técnicas vigentes as quais estabelecem que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é uma ação da Política de Assistência Social, integrante da proteção social especial de alta complexidade.

A associação acolhe crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de exercer a função de cuidado e proteção, medida aplicada por autoridade competente.

Dessa forma, o LAR PEDACINHO DE LUZ, nesses mais 28 anos de execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Casas Lares sempre primou pela qualidade do trabalho, passando por fiscalização e controle social das instâncias responsáveis por zelar do atendimento, defesa e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes.

IV. JUSTIFICATIVA

O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade casa lar visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

A modalidade casa lar é um serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Com estrutura de uma residência privada, recebe supervisão técnica, localiza-se em áreas residenciais da cidade e segue o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço proporciona vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos e favorece o convívio familiar e comunitário dos mesmos, oferecendo oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Considerando a desestruturação familiar uma realidade em todas as cidades do nosso país, o município de Nazaré Paulista também lida com essas questões, e, portanto, o serviço de acolhimento institucional de da proteção especial de alta complexidade se faz necessário como garantia e proteção de direitos.

A cidade de Nazaré Paulista é um município que não possui serviço de acolhimento e sua demanda é deslocada para a cidade de Bom Jesus dos Perdões, esta situação vai na contra mão da concepção da forma de atuação desta política e com isso aqueles que precisam deste serviço sofrem mais um rompimento, ou seja, são retiradas de sua cidade, amigos e parentes; tal rompimento é contrário a compreensão as orientações técnicas que entendem que os vínculos parentais não devem ser rompidos considerando que o servido de acolhimento tem caráter prioritário provisório e não definitivo, pois ao cumprir a missão de afastamento provisório e trabalho de rede para restabelecimento da família e desacolhimento por meio da retirada da situação de risco pessoal ou vulnerabilidade.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



É fundamental que aqueles que se são vítimas não sofram ainda mais com a violência do rompimento de vínculos da sua história, a permanência possibilita amenizar exatamente esta questão, sendo a acolhida no próprio município mais adequada.

V. ABRANGÊNCIA

Crianças e adolescentes residentes no município de Nazaré Paulista/SP.

VI. OBJETIVOS

Geral

Acolher no máximo 10 crianças e/ou adolescentes em situações de risco pessoal e social, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude de Nazaré, em caráter excepcional e provisório até que seja inserida na família de origem ou extensa.

Específicos

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Potencializar aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças/adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas setoriais.

VII. PÚBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes, encaminhados pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude de Nazaré Paulista, de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses.

Sendo que, para essa definição etária, considera-se o Art. 2º, § único do ECA e seu parágrafo único:

Art.2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

VII. FUNCIONAMENTO

O funcionamento da Casa Lar é 24 horas/por dia ininterruptamente.

VIII. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Consiste em atender as crianças e adolescentes de forma planejada por meio de ações que promovam seu crescimento e desenvolvimento físico, emocional e social. O serviço de acolhimento é realizado por meio de um atendimento especializado, em caráter provisório.

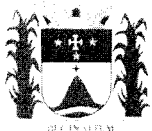
Para operacionalização do serviço nessa modalidade, o quadro de recursos humanos será constituído por:

- 01 coordenador adjunto
- 01 técnica; assistente social e ou psicóloga.
- 01 educador social residente
- 02 educadora social
- 03 auxiliares de cuidadores

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel. (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Caso haja necessidade haverá aumento destes profissionais conforme a demanda, pois as condições de dependência das crianças desabrigadas ditarão as necessidades conforme lei.

Desta forma, o acompanhamento de cada criança ou adolescente terá como referência o **Plano Individual** e ocorrerá de forma articulada com a Equipe da Assistência Social do Município.

Nas ações previstas no **Plano Individual** estão relacionadas a rotinas que atendam às necessidades físicas, psicológicas e sociais das crianças e adolescentes acolhidos, contemplando cuidados de alimentação, saúde, higiene e moradia, acesso à escolarização, à cultura, ao esporte e lazer, à convivência familiar e comunitária.

As ações que estão sob responsabilidade dos educadores/auxiliares residentes, com orientação/supervisão da equipe técnica de referência, são os cuidados relacionados à:

- Alimentação
- Higiene
- Organização do ambiente
- Rotina doméstica
- Espaço residencial
- Acompanhamento nos serviços de saúde
- Escola e outros requeridos no cotidiano
- Auxílio às crianças e adolescentes para lidar com sua história de vida
- Fortalecimento da autoestima e construção da identidade.

Serão realizadas reuniões periódicas de equipe que consistirá em espaço de formação continuada, discussão da metodologia de trabalho e troca de informações.

IX – METAS

- Atender 100% das crianças e adolescentes de diferentes idades em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;
- Garantir o atendimento psicossocial dos acolhidos durante o tempo necessário a 100% dos acolhidos;
- Construir planos individuais de acompanhamento para 100% das crianças e adolescentes, visando autonomia;
- Construir planos de desenvolvimento familiar para 100% das famílias e crianças/adolescentes, visando à reintegração dos atendidos.

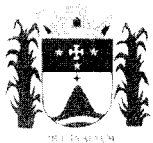
Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados

Estratégias metodológicas	Resultados	Indicadores
Serviço de Acolhimento	Proporcionar ambiente acolhedor e que minimize ao máximo o processo de quebra de vínculo familiar.	✓ Plano Individual ✓ Refeições oferecidas ✓ Produtos de Higiene disponibilizados ✓ Vestuários e calçados
Atendimento Personalizado e Individualizado	Conscientização da sua história de vida, possibilitando seu desenvolvimento saudável, da sua identidade e individualidade.	✓ Materiais escolares ✓ Atendimentos de saúde

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

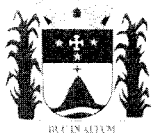


Autonomia da criança e do adolescente	Melhora na compreensão das responsabilidades e cumprimento das tarefas, favorecendo o protagonismo infanto-juvenil dos acolhidos.	
Garantia de acesso às políticas de saúde, educação, esporte e cultura	Efetivar o acesso às políticas de saúde, de educação, de esporte e cultura.	✓ Plano Individual ✓ Plano Pedagógico ✓ Matrícula escolar ✓ Inscrições em cursos, clubes, atividades esportivas e culturais
Acompanhamento ao desenvolvimento Escolar (frequência, rendimento e resultados).	Desenvolvimento educacional da criança/adolescente. Projeto Pedagógico da casa lar.	✓ Vale transporte ✓ Frequência em atividades religiosas
Desenvolvimento integral da criança, adolescente e o jovem com deficiência intelectual dentro de suas possibilidades individuais.	Desenvolvimento pessoal visando autonomia e inclusão dos deficientes.	✓ Passeios, festivais ✓ Cuidados específicos para bebês e crianças menores ✓ Atendimentos especializados para as deficiências
Acompanhamento de crianças / adolescentes e jovens portadores de deficiência intelectual em locais especializados.	Desenvolvimento pessoal e inclusão.	
Desenvolvimento das ações e execução do Plano Individual de cada usuário com a participação dos mesmos e do grupo familiar/pessoas de referência	Desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento.	
Promoção de atividades de lazer, esportivas e culturais.	Desenvolvimento saudável da criança /adolescente nos aspectos de saúde, social e cultural.	
Realização de oficinas, eventos educacionais e culturais.	Desenvolvimento pessoal e grupal das crianças e adolescentes.	
Atendimentos, reuniões e avaliação pedagógica com cada criança e adolescente acolhido.	Desenvolvimento educacional da criança e adolescente.	✓ Plano de Acompanhamento Familiar ✓ Relatório Consubstanciado
Recursos para maior interação da criança e do adolescente junto ao grupo e no pertencimento	Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social.	✓ Boletim mensal de gestão ✓ Ficha de evolução

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



ao meio.		✓ Desenvolvimento de grupos de reflexão ✓ Projetos
Visita dos familiares e ou rede significativa para as crianças e adolescentes no serviço de acolhimento.	Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social.	
Reconstrução e fortalecimento dos vínculos afetivos. Reintegrar para família extensa ou de origem	Garantir esgotamento das possibilidades de família de origem providenciando a recolocação em família extensa ou substitutiva.	
Preservação e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários	Possibilidade da família se reorganizar com relação ao seu papel de proteção	
Preparação para inserção no mercado de trabalho com oficinas, palestras, treinamentos.	Maior preparação do adolescente para enfrentar a próxima fase com mais segurança, tranquilidade, com consciência e responsabilidade.	
Rodas de conversas com crianças/adolescentes, cuidadores e demais educadores da casa lar.	Desenvolvimento do convívio.	
Grupos de Reflexão de Psicologia	Desenvolvimento emocional da criança e do adolescente.	
Acompanhamento do jovem após o desligamento do serviço de Acolhimento.	Oferecer orientação, segurança e tranquilidade a criança, adolescente e jovem no momento de tomada de decisões nesta nova fase de sua vida.	

Alguns atendimentos serão disponibilizados pelo próprio serviço e outros, viabilizados por meio da rede de serviços sendo de vital importância a articulação para que se efetive.

Acompanhamento:

- Reuniões quinzenais com os Coordenadores e Direção visando refletir, analisar e tomar decisões referentes ao trabalho.
- Reuniões técnicas e discussões ampliadas com os cuidadores, educadores, técnicos e outros atores da rede de proteção com objetivo de afinar ações e traçar estratégia de trabalho diante das demandas apresentadas na casa lar.
- Reunião semestral com Direção para planejamento e avaliação dos resultados;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP
12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- Acompanhamento diário da rotina das crianças, adolescentes e jovens da casa lar pelos cuidadores.

X – EDUCAÇÃO

Serão viabilizados: a educação infantil, o ensino fundamental, médio e a profissionalização, a cultura e o lazer, através da inserção dos acolhidos nas atividades da comunidade local.

A casa lar também terá um Plano Pedagógico a ser implantado e acompanhado pela equipe técnica. Uma das finalidades deste Plano é descrever as ações, estratégias e os indicadores para planejamento, organização, realização e avaliação dos projetos individuais e coletivos que visam às relações educativas e o ensino e aprendizagem das crianças e adolescentes da casa.

A gestão pedagógica e administrativa não será realizada apenas pelos gestores, mas por colegiados que incluem: a equipe, agentes educacionais, familiares, pois são todos interlocutores sociais da organização institucional, responsáveis pelas ações que possam de fato consolidar uma prática democrática.

XI – ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA

Serão ofertadas quatro refeições diárias, cujo cardápio será elaborado com a participação dos adolescentes e educador/residente. Alguns itens básicos que compõe a alimentação, materiais de higiene e limpeza, cama mesa e banho, são comprados para todas as crianças/adolescentes.

A manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos serão realizados em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização.

XII – INFRAESTRUTURA

Disponibilizar recursos necessários para atender todas as recomendações acerca da estrutura da casa Lar. O imóvel situado na Rua Marciano Miguel de Moraes, nº30 CEP 12.960-000, Centro de Nazaré Paulista/SP receberá as adequações necessárias para o bom funcionamento deste projeto.

Características dos cômodos

Quartos: Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto. Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.

Quarto para educador/ cuidador residente: Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal), e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

Sala de estar: Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes. Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Casa Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m²

Sala de jantar / copa: Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro

Cômodo Características: cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Ambiente para Estudo: Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.

Banheiro: Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



adolescentes. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁹⁶. 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores

Cozinha: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

Área externa: Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. Espaços que deverão funcionar fora da casa lar, em área específica para atividades técnico-administrativas.

Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)

Sala de coordenação / atividades administrativas: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala / espaço: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações: A infraestrutura da casa lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.

XIII – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO

Plano de aplicação dos Recursos Financeiros

Periodicidade	Receitas	Valor	Despesas	Valor
Agosto/2013 a Janeiro/21	Repasse Mensal	R\$ 23.988,00	Recursos Humanos	R\$ 17.202,24
			Alimentação	R\$ 3.055,74
			Material Pedagógico	R\$ 500,00
			Material de Higiene e Limpeza	R\$ 500,00
			Material de Escritório	R\$ -
			Manutenção	R\$ -
			Bens Permanentes	R\$ 435,02
			Concessionárias	R\$ 1.039,00
			Outras Despesas	R\$ 1.256,00
			Total	
180 dias	Locação	(Prefeitura)		
180 dias	Água	(Prefeitura)		
180 dias	Luz	(Prefeitura)		
180 dias	Saúde	(Prefeitura)		
180 dias	Transporte	(Prefeitura)		
180 dias	IPTU	(Prefeitura)		

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Quatro de Recursos Humanos

Quantidade	Cargo	Carga Hoária	Remuneração	INSS Patr. (25,5%)	FGTS (8,0%)	Prov. (21,50%) V.T. (2,10%) PIS (1,0%)	Custo Total
1	Coordenador (Terceiro)	44h	R\$ 3.000,00				R\$ 3.000,00
1	Assist. Diretor (Terceiro)	30h	R\$ 2.500,00				R\$ 2.500,00
1	Cuidadora (Residente)		R\$ 1.394,61	R\$ 355,63	R\$ 111,57	R\$ 341,68	R\$ 2.203,49
2	Cuidadora	12/36	R\$ 2.789,22	R\$ 711,25	R\$ 223,14	R\$ 599,68	R\$ 4.323,29
3	Auxiliar	12/36	R\$ 3.339,00	R\$ 851,45	R\$ 267,12	R\$ 717,89	R\$ 5.175,46
				R\$ 1.918,33	R\$ 601,83	R\$ 1.659,25	

Cronograma de Desembolso

Meta semestral	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$143.928,00	R\$23.988,00	R\$23.988,00	R\$23.988,00	R\$23.988,00	R\$23.988,00	R\$23.988,00
Data do repasse	02/ago	15/set	15/out	15/nov	15/dez	15/jan
10 dias após o mês seguinte fica condicionado a entrega da prestação de contas do mês anterior						

Nazaré Paulista, 24 de JULHO de 2020.

HENRIQUE APARECIDO PIOVESANA

RG 9.659.174-2 SSP/SP

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br